LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Altera dispositivos das Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Item *XXVI,* com a seguinte redação:

Item	***Denominação***	***Nº de cargos***	***Forma de Recrutamento***	***Símbolo***
XXVI.	*Diretor Jurídico da SMOT*	*1*	*Amplo*	*CCA*

Parágrafo único. Fica a Unidade Administrativa 05, constante no Anexo IX da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações, acrescida das atribuições relativas ao cargo de "Diretor Jurídico da SMOT", com a seguinte redação:

CARGO: DIRETOR JURÍDICO DA SMOT

Atribuições:

- *Prestar assessoramento jurídico à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;*
- *Elaborar pareceres jurídicos fundamentados;*
- *Sugerir possíveis alterações na legislação no tocante a temas relacionados à obras públicas e trânsito;*
- *Opinar, previamente, sobre a legalidade e a forma dos atos administrativos expedidos no âmbito da Secretaria;*
- *Elaborar, redigir, estudar e examinar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, pertinentes a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;*
- *Promover e acompanhar Processos Administrativos, em todas as fases, emitindo pareceres;*
- *Assessorar o Secretário Municipal de Obras e Trânsito em todos os assuntos jurídicos relacionados às atribuições da Secretaria;*
- *Atuar nos convênios celebrados com as demais unidades federativas;*
- *Realizar outras tarefas afins.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 17 de maio de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal